



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 1.769 DE 01 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio de ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios, observarem as normas expressas ou projetadas e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados continuados a indivíduos com seus direitos violados, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado, de modo a atender situações de riscos ou violação de direitos (com relação as pessoas idosas, pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência, população de rua, entre outras).

CONSIDERANDO tudo o mais especificado;

Endereço : Rua Oswaldo aranha, n°06
Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538/ (21) 2649-4505



Artigo 1º. - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Psicólogo, Assistente Social, Agente Administrativo e Coordenador, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, na área social.

Art. 2º - - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Portaria Federal nº224 de 25 de junho de 2007, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I -Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº3.927/2001, conforme disposto no artigo 12,§ 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;
- II -Gozar de Direitos Políticos;
- III -Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV -Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- V -Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental;
- VII - Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VIII - Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade; ANEXO
- II. Licença Paternidade.

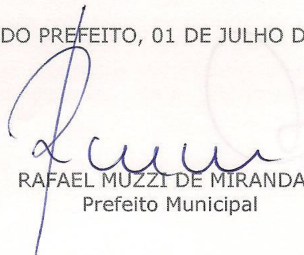
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2009.


RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Lei nº 1.769 de 01 de julho de 2009.

ANEXO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo	08	R\$ 786,00
Assistente Social	08	R\$ 786,00
Agente Administrativo	08	R\$ 605,00
Coordenador	04	R\$ 605,00

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependente de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio de ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios, observarem as normas expressas ou implícitas e extensíveis;

CONSIDERANDO que empregos são aqueles em que o trabalho a ser realizado é preenchido por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista (celetista);

CONSIDERANDO que função é a atribuída pela administração conferida a cada categoria profissional, ou concedida individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados continuados, que tem por finalidade oferecer apoio e acompanhamento individualizado às famílias em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos (com relação às gestantes, crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência doméstica, população em situação de rua, etc.);

CONSIDERANDO tudo o mais especificado;